



Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2025

Promove a primeira parte da Reforma Tributária Municipal, altera a Lei Complementar Municipal nº 006/2017 (Código Tributário e de Rendas do Município de Caldas Brandão) para ajustar a norma local a legislação da Reforma Tributária Nacional e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Com alterações e acréscimo do § 3º, o Art. 38 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em Lei ou Decretos e normativos e demais atos do Comitê Gestor do IBS e da Reforma Tributária, o recolhimento do imposto, a se efetuar na Secretaria Municipal da Fazenda ou em entidades autorizadas, ocorrerá:

I - Revogado;

II - O imposto, no caso do inciso I do artigo anterior, será calculado e recolhido mensalmente pelo próprio contribuinte ou responsável, mediante guia aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou outra data a ser definida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

III - O imposto, no caso do inciso II do artigo anterior, será calculado pela Autoridade Fiscal após as informações declaradas pelo próprio Sujeito Passivo, com a entrega da guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, ou outra data a ser definida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

IV - O imposto, nos casos dos incisos III e IV do artigo anterior, com a exceção dos profissionais autônomos, do artigo anterior, será calculado e lançado pela Autoridade Fiscal, e o Sujeito Passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação ou auto de infração.

§ 1º - Nos meses em que o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o imposto deverá ser recolhido no primeiro dia útil seguinte, ou outra data a ser definida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Revogado.

§ 3º A data de recolhimento do Imposto Sobre Serviço poderá ser alterada a critério da Administração Pública através de Decreto do Poder Executivo Municipal”

Art. 2º O Art. 49 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 Entende-se como documentos fiscais, as notas fiscais de padrão nacional, livro registro de serviços prestados, todo tipo de ingressos para fins de realização de eventos esportivos, culturais, artísticos, científicos, educacionais e congêneres, bem como todos os outros documentos fiscais estabelecidos em Decretos, Instruções Normativas e Leis Municipal, Estadual e Federal e pelo Comitê Gestor do IBS.”

Art. 3º O Art. 53 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 As infrações serão punidas com as seguintes penas aplicáveis separada ou cumulativamente, independentes do tributo:

§ 1º - Multa na importância de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFMCB aos que:

I - Deixarem de emitir nota fiscal, quando obrigatória, embora estando o valor dos serviços prestados devidamente registrado nos livros fiscais e contábeis, observado o Art. 295, III;

II - Deixarem de comunicar, ao Município, ou via Redesim, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriormente gravados;

III - Deixarem de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo do tributo;

IV - Emitirem documento fiscal sem valores, datas, destinatário e descrição dos serviços, nas segundas e/ou terceiras vias, estando ou não registrados nos livros fiscais e contábeis;

V - Registrarem dados incorretos, ou com rasuras e emendas nos livros fiscais;

VI - Apresentarem, livros, documentos ou declarações relativas às atividades sujeitas à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos, ou com qualquer tipo de adulteração;

VII - Deixarem de atender as notificações da Fazenda Pública Municipal dentro do prazo determinado;

VIII - Deixarem de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta Lei ou em regulamento a ela referente;

IX - Emitirem documentos fiscais com a primeira, segunda ou terceira vias com rasuras, emendas ou rasgadas;

X - Emitirem nota fiscal de serviço em desacordo com a atividade cadastrada.

§ 2º - Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFMCB, aos que:

I - Desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma a Autoridade Fiscal do Município;

II - Negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Municipal.





Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 3º - Multa de até 100% (cem por cento) do valor do tributo, a exemplo do refis – para dívidas tributárias superiores a 5 (cinco) critério da autoridade fiscal, aos que cometem infração capaz de anos, desde que o contribuinte devedor assuma o compromisso de elidir o pagamento do tributo no todo ou em parte, se não ficar quitar a dívida dos últimos 5 (cinco) anos.” provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

§ 4º - Multa de até 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude, aos que:

I - Deixarem de recolher imposto devido ou efetuarem o recolhimento do imposto em importância menor que a devida, apurada por meio de ação fiscal;

II - Emitirem documentos fiscais consignando importâncias diversas dos valores da prestação de serviços ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o imposto a pagar;

III - Sonegarem por qualquer forma, tributos devidos;

§ 5º - Multa de:

I - 100% (cem por cento) do valor do tributo aos que deixarem de efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, aos que deixarem de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido.

§ 6º - Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMCB, por Livro Registro de Serviços Prestados extraviado, ainda que devidamente registrado em Certidão de Ocorrência o extravio.

§ 7º - Multa de 03 (três) – Unidade Fiscal do Município – UFMCB, por nota fiscal de prestação de serviços extraviada, ainda que devidamente registrado em Certidão de Ocorrência o extravio.

§ 8º - Na imposição das multas do § 4º deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar ao Ministério Público a Representação Fiscal para fins penais relativos aos crimes contra a ordem tributária definidos em Lei.”

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao art. 188, com a seguinte redação:

“Art. 188 (...)”

§ 4º O Município poderá utilizar qualquer dos meios de Domicílio Tributário Eletrônico existente para dar ciência as comunicações, notificações e demais atos que assim fizer necessário.”

Art. 5º Fica acrescido o inciso VI e VII ao art. 198, com a seguinte redação:

“Art. 198 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

VI – ou quando o chefe do poder executivo entender que a remissão poderá ocasionar solvência posterior e favorecer a capacidade do contribuinte de passar a honrar suas dívidas e obrigações tributária, em razão da melhora da sua saúde financeira.

VI – ou quando da ocasião de programas de incentivo fiscal – a

Art. 6º O art. 208 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 (...)”

§ 1º - A Administração Tributária será composta exclusivamente pelas Autoridades Fiscais com competência de tributação, arrecadação, fiscalização e/ou lançamento.

§ 2º - As funções de cobrança e fiscalização, a que se refere este artigo, serão exercidas pela Administração Tributária Municipal.”

Art. 7º O art. 209 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 Todas as funções administrativas referentes à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pela Administração Tributária Municipal, por meio dos servidores fiscais de carreira específica, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município de Caldas Brandão/PB.”

§ 1º - A fiscalização a que se refere este artigo:

I - será exercida exclusivamente por servidores nomeados em regime efetivo, para os cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, considerados Autoridades Fiscais no exercício da sua função;

II - será exercida sobre todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as imunes, isentas, optantes do Simples Nacional ou quando não incidam os tributos municipais;

III - poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em Convênios ou por ocasião de investigação fiscal que figure a incidência de tributos para o Município de Caldas Brandão.”

§ 2º - A administração tributária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da legislação municipal.

§ 3º - A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades.”

Art. 8º Fica acrescido o § 4º ao art. 237 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237 (...)”

§ 4º Serão admitidas as intimações através de Domicílio Tributário Eletrônico Federal, Estadual e/ou Municipal, e-mail ou WhatsApp com registro de tela da intimação.”





Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 9º O Art. 246 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246 A consulta será formulada em petição assinada pelo conselente ou seu representante legal, dirigida a Secretaria da Fazenda do Município ou ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, indicando o caso específico, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação a qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º - A consulta somente poderá versar sobre uma situação específica ou abranger outros assuntos, desde que esteja claramente explicitada no requerimento.

§ 2º - A consulta feita em desacordo com o disposto na parte final do parágrafo anterior, somente será válida em relação a um dos assuntos consultados no requerimento, a critério da autoridade administrativa.”

Art. 10 Fica acrescido o § 3º ao Art. 249 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249 (...)

§ 3º A restituição também poderá ser realizada através de carta de crédito expedida pelo sistema gestor de tributação, para que liquide através de descontos em outros tributos devidos pelo titular da carta de crédito.”

Art. 11 O § 2º do Art. 260 do Código Tributário Municipal vigente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260 (...)

§ 2º - O superior imediato do Servidor Fiscal, deverá autorizá-lo a proceder ao arbitramento através de ordem de serviço.”

Art. 12 O art. 261 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261 Na hipótese de arbitramento será obrigatório a lavratura do termo de arbitramento em que o Servidor Fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo:

Parágrafo Único - A lavratura de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser levada a conhecimento do superior imediato antes do lançamento do respectivo tributo.”

Art. 13 Fica acrescido o inciso IV ao art. 264 do Código Tributário Municipal vigente, com a seguinte redação:

“Art. 264 (...)

IV - Serão admitidas comunicações de decisões através de Domicílio Tributário Eletrônico Federal, Estadual e/ou Municipal, e-mail ou WhatsApp com registro de tela da intimação.”

Art. 14 O art. 266 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 266 Ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais,

instituído nos termos da Seção V deste Capítulo, caberá a decisão do recurso de 2ª Instância, voluntário ou de ofício, das decisões finais da Autoridade Julgadora de 1ª instância e outras atribuições definidas em Lei que o disciplinará e no seu regimento interno.”

Art. 15 O caput art. 267 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267 O recurso voluntário, sob pena de perempção, será interposto no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.”

Art. 16 O art. 269 do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269 O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais julgará de ofício, sob pena de responsabilidade, nos seguintes casos:

I - Das decisões favoráveis aos sujeitos passivos, quando os considerar desobrigados do pagamento do tributo, exceto nos casos de remissão e refis;

II - Quando autorizar a restituição de tributo ou multa no valor superior a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFMCB);

III - Quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes do auto de infração, quando com a desclassificação discordar o Servidor Fiscal autuante;

IV - Das decisões monocráticas proferidas em consultas quando favoráveis, no todo ou em parte, aos sujeitos passivos da obrigação tributária;

V - Quando a decisão excluir da ação fiscal algum ou alguns dos autuados.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de recorrer de ofício, prevista neste artigo, é facultativa quando envolver quantias ou valores pecuniários globais inferiores a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Municipal - UFMCB.”

Art. 17 Os art. 270, 280, 281, 286, 290, 291, 292 e o caput do art. 271, do Código Tributário Municipal vigente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270 Se, por qualquer motivo, o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário Municipal de Finanças, encaminhando cópia da representação ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais poderá requisitar o processo de ofício.”

“Art. 271 Os processos serão julgados pelo Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais de acordo com a ordem de recebimento, excetuando-se os casos de conversão do julgamento em diligência.”

“Art. 280 Fica instituído, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, com suas atribuições a serem definidas em Lei específica, regimento interno





Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

ou decreto do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 281 O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais será constituído de 1 (uma) câmara julgadora, composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e 3 (três) representantes dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a escolha recair, dentre servidores de comprovada experiência em matéria tributária e preferencialmente integrantes de cargos efetivos da Administração Tributária do Município e da Procuradoria Jurídica Municipal, nos casos de lotação em outra secretaria, desde que sejam servidores com graduação em direito, advogado, contabilista.

§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Prefeito dentre os contribuintes que assinarem declaração de manifestação de interesse, ou indicados por contribuintes que possuam vínculo profissional com o contribuinte, que possuam conduta ilibada e concedendo preferência aqueles com notório conhecimento em matéria tributária.

§ 3º - Os Membros do Conselho terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, podendo a recondução ocorrer de forma tácita, livre de formalidades.

§ 4º - A competência dos Membros do Conselho, mesmo extinto o mandato, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Prefeito Municipal.”

“Art. 286 As sessões ordinárias realizar-se-ão 1 (uma) vez por mês, em data regimental, sem a necessidade de convocação.

Parágrafo Único - Em caso de emergência, ou de acúmulo de expediente, o Presidente do Conselho, deverá convocar o Conselho extraordinariamente, sempre que necessário, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando aos membros, previamente, os assuntos a serem deliberados.”

“Art. 290 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos membros do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O valor da gratificação mensal é fixado em 20 (vinte) UFMCB.”

“Art. 291 Os Servidores Municipais designados para o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, como membros, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.”

“Art. 292 As decisões do Chefe do Poder Executivo, contrárias às decisões do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, deverão estar embasadas e acompanhadas de parecer técnico-jurídico do Procurador Jurídico do Município.”

Art. 18 O art. 294, do Código Tributário Municipal vigente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294 O Sujeito Passivo que deixar de pagar o tributo, renda ou preço público nos prazos estabelecidos no Calendário Fiscal ou em

outro instrumento legal, ou for autuado em processo fiscal ou ainda notificado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - multa de mora;
- II - multa de infração;
- III - juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento, calculados sobre o valor original e não incidente sobre a correção monetária e a multa;
- IV - correção monetária, de acordo com os índices e épocas fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- V - proibições aplicáveis às relações entre os sujeitos passivos em débito e a Administração Pública Municipal;
- VI - sujeição a regime especial de fiscalização;
- VII - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos as concessões dadas aos contribuintes para se eximir do pagamento total ou parcial do tributo.

§ 1º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o cumprimento de obrigações acessórias ou o pagamento do tributo e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - A multa de mora é calculada sobre o valor do tributo, renda ou preço público e será de 30% (trinta por cento), se o débito não for pago até o último dia útil do prazo de vencimento.

§ 3º - A multa de mora será reduzida a 15% (quinze por cento), quando o débito for pago até o último dia do mês em que deveria ter sido pago, podendo ser zerada, a critério do servidor fiscal, quando da ocorrência de denúncia espontânea do contribuinte.

§ 4º - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária, podendo ser dispensada, a critério do servidor fiscal, quando da ocorrência de denúncia espontânea do contribuinte.

§ 5º - revogado.

§ 6º - Os Juros de mora serão contados a partir do mês subsequente ao do vencimento do tributo, renda ou preço público e a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário.

§ 7º - Entende-se como valor originário o que corresponde ao débito do tributo, renda ou preço público, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora e multa de infração.”

Art. 19 Fica acrescido o § 8º ao art. 294, do Código Tributário Municipal vigente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto Municipal, estabelecer novas formas de cálculos, alíquotas e índices de correção monetária para fins de cumprimento das obrigações legais constantes da reforma tributária, para adequação e utilização do Emissor Nacional, do Ambiente Nacional e do Módulo de Apuração Nacional.”

Art. 20 Os incisos II, III, IV, VI, VII, XI, XII, XIV, XIX, XXV, XXXII e XXXVI do art. 295, do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:





Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Art. 295 É considerado infrator, incorrendo na aplicação da penalidade de multa:
(...) II – quem, com dolo, deixar de pagar a importância devida de tributo cujo lançamento é efetuado por homologação - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido e corrigido monetariamente;
III - quem deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviços, quando essa não tiver sido dispensada pela autoridade competente - multa de 1 (uma) UFMCB por nota não emitida;
IV - pela informação com fraude na declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do ITBI - multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor do ITBI calculado;
(...) VI - quem, sendo tabelião, notário ou escrivão, lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o ITBI devido tenha sido comprovadamente pago, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção, pela autoridade municipal - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ITBI;
VII - quem, sendo oficial de registros imobiliários transcreverem, registrarem ou averbarem atos de transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, sem prova de sua quitação, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção - multa de 5% (cinco por cento) sobre o ITBI;
(...) XI - quem utilizar nota fiscal não autorizada pelo Poder Executivo Municipal para a prestação de serviços - multa de 1 (uma) UFMCB por nota emitida;
XII - quem, sendo estabelecimento gráfico, confeccionar documentos fiscais municipais sem autorização do Fisco Municipal - multa de 100 (cem) UFMCB;
(...) XIV - quem, sendo pessoa jurídica tomadora de serviço, quando instada e nos prazos previstos na legislação, deixar de prestar informações acerca dos valores pagos a empresas que lhes tenham prestado serviços, sejam sediadas ou não no Município - multa de até 200 (duzentas) UFMCB;
(...) XIX - quem exercer atividade sem o prévio licenciamento da Municipalidade - multa de até 100 (cem) UFMCB;
(...) XXV - quem deixar de acatar intimação para regularização de qualquer dispositivo infringido e previsto na legislação tributária municipal - multa de até 100 (cem) UFMCB;
(...) XXXII - quem deixar de conduzir ou afixar o Alvará de licenciamento, ou certificado de dispensa, em lugar visível e de fácil acesso - multa de até 100 (cem) UFMCB;
(...) XXXVI - quem utilizar notas fiscais de serviços em desacordo com a legislação municipal vigente - multa de 1 (uma) UFMCB por nota." Art. 21 O art. 297, do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 297 Havendo pagamento à vista dos débitos apurados, sem que seja iniciado processo de execução fiscal, ainda que seja lançado em dívida ativa, a critério do chefe do poder executivo municipal, poderá ser concedida redução de até 100% (cem por cento) do valor das multas de mora e de infração da presente Lei." Art. 22 O inciso I e o § 1º do art. 306, do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 306 A responsabilidade é excluída:
I - pela denúncia espontânea da infração;
(...) § 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento de fiscalização ou ação de execução fiscal." Art. 23 O art. 307, do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 307 Os lançamentos relativos a períodos fiscais anteriores com, ou sem, aplicação de penalidades cabíveis, serão feitos:
I - de ofício, por ato da autoridade fiscal;
II - através de declaração espontânea de débito, feita pelo próprio contribuinte." Art. 24 Fica acrescido o parágrafo único ao art. 306, do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 307 (...) Parágrafo Único – Poderão ser concedidas reduções de até 100% (cem por cento) no valor das multas de mora e de infração, por ato do chefe do poder executivo municipal, em razão de declaração espontânea de débitos do inciso II deste artigo." Art. 25 O art. 310, do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 310 A atualização monetária dos créditos tributários, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias já vencidas, cuja cobrança tenha sido atribuída por Lei ao Poder Executivo Municipal, será realizada com base em índice adotado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal." Art. 26 O art. 311, do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 311 Fica instituída, para efeito deste Código e demais legislações tributárias, a Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão/PB - UFMCB.
§ 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Caldas Brandão/PB corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais).
§ 2º - A UFMCB terá seu valor unitário corrigido monetariamente, anualmente, por decreto do Poder Executivo Municipal, publicado até 31 de dezembro, para vigorar a partir de 01 de janeiro do ano seguinte." Art. 27 O art. 314, do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 314 Fica aprovado o Anexo Único, constantes desta Lei." Art. 27 O art. 317, do Código Tributário Municipal vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 317 Compreende-se Autoridade Fiscal e Servidor Fiscal para efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa com atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo que esteja na função de representação do Fisco Municipal.
Parágrafo Único – Autoridade Fiscal e Servidor Fiscal é todo aquele que está designado a cumprir com as funções de tributação, arrecadação, recolhimento e fiscalização do Fisco Municipal." Art. 28 Ficam revogadas todas as isenções, benefícios e incentivos fiscais concedidos exclusivamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.
Art. 29 Ficam revogados o art. 24; o § 1º, bem como seus incisos e o § 2º do art. 34; o art. 35, bem como todos os seus parágrafos; o § 1º e 2º do art. 37; o art. 42 e todos os seus parágrafos; o art. 48 e seu parágrafo; o art. 201; o art. 231 e todos os seus parágrafos e incisos; o art. 234 e seu parágrafo; os incisos I e II e o parágrafo único do art. 280; o § 5º do art. 294; o parágrafo único e os incisos V, X, XVIII, XXII, XXIII, XXIV e XXVII do art. 295; o inciso II e o § 1º do art. 306; e o art. 318, todos da Lei Complementar nº 006/2017 (Código Tributário Municipal vigente).

"Art. 306 A responsabilidade é excluída:

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FÁBIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 30 Fica alterada a Tabela 1, do Anexo Único do Código Tributário vigente, que passa a vigorar com a redação dada conforme a Tabela 1, do Anexo Único desta Lei.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, obedecendo aos Princípios Constitucionais Tributários.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, em 24 de dezembro de 2025.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 109/2025

ANEXO ÚNICO

TABELA 1			
Item	Código	Descrição	Aliquota
1		SERVICOS DE INFORMATICA E CONGÉNERES.	
1.01		Análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.01.01		Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,00%
1.02		Programação.	
1.02.01		Programação.	5,00%
1.03		Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	
1.03.01		Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,00%
1.03.02		Armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,00%
1.04		Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	
1.04.01		Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,00%
1.05		Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
1.05.01		Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação.	5,00%
1.06		Assessoria e consultoria em informática.	
1.06.01		Assessoria e consultoria em informática.	5,00%
1.07		Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.07.01		Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00%
1.08		Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
1.08.01		Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00%
1.09		Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto	

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
1.09.01	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
1.09.02	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2. SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01.01	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÉNERES.	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03.01	Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03.02	Exploração de escritórios virtuais e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03.03	Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03.04	Exploração de auditórios, casas de espetáculos e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03.05	Exploração de parques de diversões e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04.01	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia.
3.04.02	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia.
3.04.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andalumes, pacos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	3.05.01	Cessão de andimes, pakos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%
4		SERVICOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.	
4.01		Medicina e biomedicina.	
4.01.01		Medicina.	5,00%
4.01.02		Biomedicina.	5,00%
4.02		Analises clínicas, patologia, eletrociadade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.02.01		Analises clínicas e congêneres.	5,00%
4.02.02		Patologia e congêneres.	5,00%
4.02.03		Eletrociadade médica (electrostimulação de nervos e músculos, cardioverso, etc) e congêneres.	5,00%
4.02.04		Radioterapia, quimioterapia e congêneres.	5,00%
4.02.05		Ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	5,00%
4.03		Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	
4.03.01		Hospitais e congêneres.	5,00%
4.03.02		Laboratórios e congêneres.	5,00%
4.03.03		Clinicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%
4.04		Instrumentação cirúrgica.	
4.04.01		Instrumentação cirúrgica.	5,00%
4.05		Acupuntura.	
4.05.01		Acupuntura.	5,00%
4.06		Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
4.06.01		Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%
4.07		Serviços farmacêuticos.	
4.07.01		Serviços farmacêuticos.	5,00%
4.08		Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	
4.08.01		Terapia ocupacional.	5,00%
4.08.02		Fisioterapia.	5,00%
4.08.03		Fonoaudiologia.	5,00%
4.09		Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	
4.09.01		Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	5,00%
4.10		Nutrição.	
4.10.01		Nutrição.	5,00%



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

4.11		Obstetrícia.	
4.11.01		Obstetrícia.	5,00%
4.12		Odontologia.	
4.12.01		Odontologia.	5,00%
4.13		Óptica.	
4.13.01		Óptica.	5,00%
4.14		Próteses sob encomenda.	
4.14.01		Próteses sob encomenda.	5,00%
4.15		Psicanálise.	
4.15.01		Psicanálise.	5,00%
4.16		Psicologia.	
4.16.01		Psicologia.	5,00%
4.17		Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	
4.17.01		Casas de repouso e congêneres.	5,00%
4.17.02		Casas de recuperação e congêneres.	5,00%
4.17.03		Creches e congêneres.	5,00%
4.17.04		Asilos e congêneres.	5,00%
4.18		Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	
4.18.01		Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%
4.19		Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	
4.19.01		Bancos de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
4.20		Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
4.20.01		Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
4.21		Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
4.21.01		Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%
4.22		Planos de medicina de grupo ou individual e convênio para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
4.22.01		Planos de medicina de grupo ou individual e convênio para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%
4.23		Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
4.23.01		Planos de saúde cumprido através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%
5		SERVICOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.	
5.01		Medicina veterinária e zootecnia.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	5.01.01	Medicina veterinária.	5,00%
	5.01.02	Zootecnia.	5,00%
5.02		Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	
	5.02.01	Hospitais e congêneres, na área veterinária.	5,00%
	5.02.02	Clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%
5.03		Laboratórios de análise na área veterinária.	
	5.03.01	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%
5.04		Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	
	5.04.01	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%
5.05		Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	
	5.05.01	Banco de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%
5.06		Coleto de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
	5.06.01	Coleto de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%
5.07		Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
	5.07.01	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%
5.08		Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, ajetamento e congêneres.	
	5.08.01	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, ajetamento e congêneres.	5,00%
5.09		Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
	5.09.01	Plano de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%
6		SERVICOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.	
6.01		Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	
	6.01.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%
6.02		Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	
	6.02.01	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%
6.03		Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	
	6.03.01	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%
6.04		Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
	6.04.01	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%
6.05		Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	
	6.05.01	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00%
6.06		Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	
	6.06.01	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,00%
7		SERVICOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E	



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

		CONGÊNERES.	
7.01		Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
	7.01.01	Engenharia e congêneres.	5,00%
	7.01.02	Agronomia e congêneres.	5,00%
	7.01.03	Agrimensura e congêneres.	5,00%
	7.01.04	Arquitetura, urbanismo e congêneres.	5,00%
	7.01.05	Geologia e congêneres.	5,00%
	7.01.06	Paisagismo e congêneres.	5,00%
7.02		Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
	7.02.01	Execução, por administração, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
	7.02.02	Execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
7.03		Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
	7.03.01	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia.	5,00%
	7.03.02	Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%
7.04		Demolição.	
	7.04.01	Demolição.	5,00%
7.05		Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
	7.05.01	Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
	7.05.02	Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos, congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;
7.06	Cobertura e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.06.01	Cobertura e instalação de tapetes, carpetes, cortinas e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 5,00%
7.06.02	Cobertura e instalação de assoalhos, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 5,00%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustriação de pisos e congêneres.
7.07.01	Recuperação, raspagem, polimento e lustriação de pisos e congêneres. 5,00%
7.08	Calafetação.
7.08.01	Calafetação. 5,00%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.09.01	Varrição, coleta, remoção de lixo, rejeitos ou outros resíduos quaisquer. 5,00%
7.09.02	Incinceração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 5,00%
7.10	Limpesa, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.10.01	Limpesa, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres. 5,00%
7.10.02	Limpesa, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres. 5,00%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.11.01	Decoração. 5,00%
7.11.02	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 5,00%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.12.01	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 5,00%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.13.01	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 5,00%
7.16	Forestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.16.01	Forestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração 5,00%



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.17.01	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 5,00%
7.18	Limpesa e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.18.01	Limpesa e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 5,00%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.19.01	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 5,00%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.20.01	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento e congêneres. 5,00%
7.20.02	Levantamentos batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 5,00%
7.20.03	Levantamentos topográficos e congêneres. 5,00%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretação, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.21.01	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretação, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 5,00%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
7.22.01	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 5,00%
8	SERVICOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.01.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio. 5,000%
8.01.02	Ensino regular superior. 5,000%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
8.02.01	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 5,000%
9	SERVICOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condonimais, flat, apart-hóteis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%
9.01.01	Hospedagem em hotéis, hotelaria marítima e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%
9.01.02	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%
9.01.03	Hospedagem em motéis e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%
9.01.04	Hospedagem em apart-service condonômico, flat, apart-hóteis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
9.02.01	Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00%
9.02.02	Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00%
9.03	Guias de turismo.	
9.03.01	Guias de turismo.	5,00%
10	SERVICOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.	
10.01	Agenciamento, correagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	
10.01.01	Agenciamento, correagem ou intermediação de câmbio.	5,00%
10.01.02	Agenciamento, correagem ou intermediação de seguros.	5,00%
10.01.03	Agenciamento, correagem ou intermediação de cartões de crédito.	5,00%
10.01.04	Agenciamento, correagem ou intermediação de planos de saúde.	5,00%
10.01.05	Agenciamento, correagem ou intermediação de planos de previdência privada.	5,00%
10.02	Agenciamento, correagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	
10.02.01	Agenciamento, correagem ou intermediação de títulos em geral e valores mobiliários.	5,00%
10.02.02	Agenciamento, correagem ou intermediação de contratos quaisquer.	5,00%
10.03	Agenciamento, correagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	
10.03.01	Agenciamento, correagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%
10.04	Agenciamento, correagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

10.04.01	Agenciamento, correagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).	5,00%
10.04.02	Agenciamento de contratos de franquia (franchising).	5,00%
10.04.03	Agenciamento, correagem ou intermediação de contratos de faturização (factoring).	5,00%
10.05	Agenciamento, correagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	
10.05.01	Agenciamento, correagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.	5,000%
10.05.02	Agenciamento, correagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,000%
10.06	Agenciamento marítimo.	
10.06.01	Agenciamento marítimo.	5,000%
10.07	Agenciamento de notícias.	
10.07.01	Agenciamento de notícias.	5,000%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	
10.08.01	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,000%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	
10.09.01	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,000%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	
10.10.01	Distribuição de bens de terceiros.	5,000%
11	SERVICOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	
11.01.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	5,00%
11.01.02	Guarda e estacionamento de aeronaves ou embarcações.	5,00%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	
11.02.01	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas ou semoventes.	5,00%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	
11.03.01	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	
11.04.01	Armazenamento, depósito, guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%
11.04.02	Carga, descarga, arrumação de bens de qualquer espécie.	5,00%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via	





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente do prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	
11.05.01	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente do prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5,00%
SERVICOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.		
12.01	Espetáculos teatrais.	5,00%
12.01.01	Espetáculos teatrais.	5,00%
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00%
12.02.01	Exibições cinematográficas.	5,00%
12.03	Espetáculos circenses.	5,00%
12.03.01	Espetáculos circenses.	5,00%
12.04	Programas de auditório.	5,00%
12.04.01	Programas de auditório.	5,00%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%
12.05.01	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%
12.06.01	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
12.07.01	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%
12.08.01	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%
12.09	Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não.	5,00%
12.09.01	Bilhares.	5,00%
12.09.02	Boliche.	5,00%
12.09.03	Diversões eletrônicas ou não.	5,00%
12.10	Corridas e competições de animais.	5,00%
12.10.01	Corridas e competições de animais.	5,00%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%
12.11.01	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%

12.12	Execução de música.	
12.12.01	Execução de música.	5,00%
Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
12.13.01 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
12.14.01	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	
12.15.01	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	
12.16.01	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	
12.17.01	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%
13	SERVICOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	
13.02.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	
13.03.01	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
13.04.01	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como balas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	
13.05.01	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como balas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais	5,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	
SERVICOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.		
14.01	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.01.01	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%
14.02	Assistência técnica.	
14.02.01	Assistência técnica.	5,00%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.03.01	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	
14.04.01	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,00%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	
14.05.01	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,00%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	
14.06.01	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	
14.07.01	Colocação de molduras e congêneres.	5,00%
14.08	Encadernação, gravação e duração de livros, revistas e congêneres.	
14.08.01	Encadernação, gravação e duração de livros, revistas e congêneres.	5,00%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avialento.	
14.09.01	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avialento.	5,00%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	
14.10.01	Tinturaria e lavanderia.	5,00%

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	
14.11.01	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%
Funilaria e Internagagem.		
14.12.01	Funilaria e Internagagem.	5,00%
14.13	Carpintaria e serralheria.	
14.13.01	Carpintaria.	5,00%
14.13.02	Serralheria.	5,00%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
14.14.01	Guincho intramunicipal.	5,00%
14.14.02	Guindaste e içamento.	5,00%
SERVICOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUÊM DE DIREITO.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	
15.01.01	Administração de fundos quaisquer e congêneres.	5,00%
15.01.02	Administração de consórcio e congêneres.	5,00%
15.01.03	Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres.	5,00%
15.01.04	Administração de carteira de clientes e congêneres.	5,00%
15.01.05	Administração de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
15.02.01	Abertura de conta-corrente no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
15.02.02	Abertura de conta-corrente no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
15.02.03	Abertura de conta de investimentos e aplicação no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
15.02.04	Abertura de conta de investimentos e aplicação no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
15.02.05	Abertura de caderneta de poupança no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
15.02.06	Abertura de caderneta de poupança no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	5,00%
15.02.07	Abertura de contas em geral no País, não abrangida em outro subitem, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%
15.02.08	Abertura de contas em geral no exterior, não abrangida em outro subitem, bem.	5,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,00%
15.03.01	Locação de cofres particulares.	5,00%
15.03.02	Manutenção de cofres particulares.	5,00%
15.03.03	Locação de terminais eletrônicos.	5,00%
15.03.04	Manutenção de terminais eletrônicos.	5,00%
15.03.05	Locação de terminais de atendimento.	5,00%
15.03.06	Manutenção de terminais de atendimento.	5,00%
15.03.07	Locação de bens e equipamentos em geral.	5,00%
15.03.08	Manutenção de bens e equipamentos em geral.	5,00%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	
15.04.01	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	
15.05.01	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres.	5,00%
15.05.02	Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.	5,00%
15.05.03	Exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.	5,00%
15.05.04	Inclusão em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%
15.05.05	Exclusão em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%
15.06	Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
15.06.01	Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral.	5,00%
15.06.02	Abono de firmas.	5,00%
15.06.03	Coleta e entrega de documentos, bens e valores.	5,00%
15.06.04	Comunicação com outra agência ou com a administração central.	5,00%
15.06.05	Licenciamento eletrônico de veículos.	5,00%
15.06.06	Transferência de veículos.	5,00%
15.06.07	Agenciamento fiduciário ou depositário.	5,00%
15.06.08	Devolução de bens em custódia.	5,00%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio	

	ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral por qualquer meio ou processo.	
15.07.01	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex.	5,00%
15.07.02	Acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas.	5,00%
15.07.03	Acesso a outro banco e a rede compartilhada.	5,00%
15.07.04	Fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%
15.08	Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	
15.08.01	Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito.	5,00%
15.08.02	Estudo, análise e avaliação de operações de crédito.	5,00%
15.08.03	Emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres.	5,00%
15.08.04	Serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
15.09.01	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	
15.10.01	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	5,00%
15.10.02	Serviços relacionados a recebimentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	5,00%
15.10.03	Serviços relacionados a pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	5,00%
15.10.04	Serviços relacionados a fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento.	5,00%
15.10.05	Serviços relacionados a emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	documentos em geral.	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
15.11.01	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	
15.12.01	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.13.01	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio.	5,00%
15.13.02	Serviços relacionados a emissão de registro de exportação ou de crédito.	5,00%
15.13.03	Serviços relacionados a cobrança ou depósito no exterior.	5,00%
15.13.04	Serviços relacionados a emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem.	5,00%
15.13.05	Serviços relacionados a fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas.	5,00%
15.13.06	Serviços relacionados a envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.14.01	Fornecimento, emissão, reemissão de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%
15.14.02	Renovação de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%
15.14.03	Manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	
15.15.01	Compensação de cheques e títulos quaisquer.	5,00%
15.15.02	Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares.	

	inclusive entre contas em geral.	
15.16.01	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo.	5,00%
15.16.02	Serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,00%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
15.17.01	Emissão e fornecimento de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%
15.17.02	Devolução de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%
15.17.03	Sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
15.18.01	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de avaliação e vistoria de imóvel ou obra.	5,00%
15.18.02	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de análise técnica e jurídica.	5,00%
15.18.03	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato.	5,00%
15.18.04	Serviços relacionados a crédito imobiliário, de emissão e reemissão do termo de quitação.	5,00%
15.18.05	Demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%
16	SERVICOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrôviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	
16.01.01	Transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.	5,00%
16.01.02	Transporte coletivo municipal metrôviário de passageiros.	5,00%
16.01.03	Transporte coletivo municipal ferroviário de passageiros.	5,00%
16.01.04	Transporte coletivo municipal aquaviário de passageiros.	5,00%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	
16.02.01	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%
17	SERVICOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.01.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens.	5,00%
17.01.02	Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação ou fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,00%
17.02.01	Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	5,00%
17.02.02	Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5,00%
17.02.03	Resposta audível e congêneres.	5,00%
17.02.04	Redação, edição, revisão e congêneres.	5,00%
17.02.05	Interpretação, tradução e congêneres.	5,00%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,00%
17.03.01	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica.	5,00%
17.03.02	Planejamento, coordenação, programação ou organização financeira.	5,00%
17.03.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização administrativa.	5,00%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5,00%
17.04.01	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação e seleção de mão de obra.	5,00%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%
17.05.01	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%
17.06.01	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%
17.08	Franquia (franchising).	5,00%
17.08.01	Franquia (franchising).	5,00%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%
17.09.01	Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%
17.10.01	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, e congêneres.	5,00%
17.10.02	Planejamento, organização e administração de congressos e congêneres.	5,00%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%
17.11.01	Organização de festas e recepções.	5,00%
17.11.02	Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
17.12.01	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%
17.13	Leilão e congêneres.	
17.13.01	Leilão e congêneres.	5,00%
17.14	Advocacia.	
17.14.01	Advocacia.	5,00%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.15.01	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00%
17.16	Auditoria.	
17.16.01	Auditoria.	5,00%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	
17.17.01	Análise de Organização e Métodos.	5,00%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
17.18.01	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
17.19.01	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
17.20.01	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%
17.21	Estatística.	
17.21.01	Estatística.	5,00%
17.22	Cobrança em geral.	
17.22.01	Cobrança.	5,00%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral relacionados a operações de faturização (factoring).	
17.23.01	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	
17.24.01	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
17.25.01	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
18	SERVICOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPECÃO E AVAIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURAVEIS E CONGÊNERES.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspecão e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerênciade riscos seguráveis e congêneres.	
18.01.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspecão e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerênciade riscos seguráveis e congêneres.	5,00%
19	SERVICOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%
20	SERVICOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, reboque escotero, atração, desatração, serviços de praticagem, capatícia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	
20.01.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, reboque escotero, atração, desatração, serviços de praticagem, capatícia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatícia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	
20.02.01	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatícia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	
20.03.01	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%

21	SERVICOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%
22	SERVICOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
22.01.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%
23	SERVICOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01.01	Serviços de programação e comunicação visual e congêneres.	5,00%
23.01.02	Serviços de desenho industrial e congêneres.	5,00%
24	SERVICOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos e congêneres.	5,00%
24.01.02	Serviços de placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00%
25	SERVICOS FUNERÁRIOS.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembalço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalamento, embrulhamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.01.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembalço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalamento, embrulhamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	
25.02.01	Translado intramunicipal de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%
25.02.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%
25.03	Planos ou convênio funerários.	
25.03.01	Planos ou convênio funerários.	5,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	
25.04.01	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	
25.05.01	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,00%
26	SERVICOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas.	5,00%
26.01.02	Serviços de courrier ou congêneres.	5,00%
27	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL.	
27.01	Serviços de assistência social.	
27.01.01	Serviços de assistência social.	5,00%
28	SERVICOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%
29	SERVICOS DE BIBLIOTECONOMIA.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	
29.01.01	Serviços de biblioteconomia.	5,00%
30	SERVICOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01.01	Serviços de biologia e biotecnologia.	5,00%
30.01.02	Serviços de química.	5,00%
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

31.01.01	Serviços técnicos em edificações e congêneres.	5,00%
31.01.02	Serviços técnicos em eletrônica, eletrotécnica e congêneres.	5,00%
31.01.03	Serviços técnicos em mecânica e congêneres.	5,00%
31.01.04	Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5,00%
32	SERVICOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,00%
33	SERVICOS DE DESEMBARCAÇÃO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	
33.01	Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01.01	Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
34	SERVICOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARS, DETETIVES E CONGÊNERES.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
35	SERVICOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações-públicas.	
35.01.01	Serviços de reportagem e jornalismo.	5,00%
35.01.02	Serviços de assessoria de imprensa.	5,00%
35.01.03	Serviços de relações públicas.	5,00%
36	SERVICOS DE METEOROLOGIA.	
36.01	Serviços de meteorologia.	
36.01.01	Serviços de meteorologia.	5,00%
37	SERVICOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
38	SERVICOS DE MUSEOLOGIA.	
38.01	Serviços de museologia.	
38.01.01	Serviços de museologia.	5,00%
39	SERVICOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do	





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

	serviço).	
39.01.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,00%
40	SERVICOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	
40.01.01	Obras de arte sob encomenda.	5,00%
99	SERVICOS SEM A INCIDÊNCIA DE ISSQN E ICMS.	
99.01	Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	
99.01.01	Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS	0,00%

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caldas Brandão/PB, em 24 de dezembro de 2025.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

